



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 04/2019

Dispõe sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Sorocaba e subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido aos funcionários e servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Sorocaba o reajuste de 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) de reposição de perdas inflacionárias correspondente ao índice IPCA-IBGE do ano de 2018.

Parágrafo único. O percentual de reajuste que trata o caput deste artigo será aplicável sobre o vencimento-base do mês de dezembro de 2018, a ser pago a partir de janeiro de 2019.

Art. 2º O reajuste previsto nesta Lei é aplicável aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Sorocaba, observados os mesmos critérios.

Art. 3º Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, a revisão geral anual de 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) correspondente ao índice IPCA-IBGE de 2018, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de janeiro de 2019.

Fernando Alves Lisboa Dini
Presidente

Fausto Salvador Peres
1º Vice-Presidente

Irineu Donizeti De Toledo
2º Vice-Presidente

Hudson Pessini
3º Vice-Presidente

Luis Santos Pereira Filho
1º Secretário

José Apolo da Silva
2º Secretário

Péricles Régis Mendonça de Lima
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei sobre a concessão de reajuste de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba equivalente a 3,69% (três inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), índice esse obtido com base nas perdas inflacionárias correspondentes ao índice IPCA-IBGE de 2018, conforme o último Boletim Focus publicado em 28 de dezembro de 2018 pelo Banco Central do Brasil, com a previsão da inflação oficial de 2018.

Cuida ainda o presente Projeto de Lei, de conceder a revisão geral anual aos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito, e Secretários, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual nos mesmos índices e data daquela concedida aos servidores municipais.

Estando assim justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 04 de janeiro de 2019.

Fernando Alves Lisboa Dini
Presidente

Fausto Salvador Peres
1º Vice-Presidente

Irineu Donizeti De Toledo
2º Vice-Presidente

Hudson Pessini
3º Vice-Presidente

Luis Santos Pereira Filho
1º Secretário

José Apolo da Silva
2º Secretário

Péricles Régis Mendonça de Lima
3º Secretário